



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº 523/2025.

SÚMULA: REGULAMENTA O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – CMA/SNA-SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR ANTONIO MOREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso I, e art. 18, incisos I e XII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribuem aos entes federativos a competência de definir mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o art. 16, inciso XIX, da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a competência da direção nacional do SUS em instituir o Sistema Nacional de Auditoria, em cooperação com Estados, Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que institui o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Ministério da Saúde, determinando sua realização de forma descentralizada;

CONSIDERANDO o art. 1º e § 3º do art. 4º do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que organiza o Sistema Nacional de Auditoria junto à direção do SUS em todos os níveis de governo, prevendo a organização correspondente nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a atuação dos órgãos de auditoria, controle e avaliação do SUS para verificação do cumprimento da legislação, da veracidade das informações e dos resultados alcançados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paranaíta/MT, o Componente Municipal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – CMA/SNA-SUS, denominado **SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SUS DE PARANAÍTA**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Paranaita é subordinado ao Gestor Municipal de Saúde, constituindo o órgão de atuação do SNA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União, às complementares fixadas pelo Estado do Mato Grosso e ao disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - O CMA/SNA-SUS tem por finalidade realizar, de forma descentralizada, auditorias, fiscalizações e avaliações no âmbito do SUS municipal, assegurando a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

Art. 3º - Ao CMA/SNA-SUS, com observância das Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica, compete:

I – auditar as ações e serviços estabelecidos nos Instrumentos de Gestão do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e Relatório Anual de Gestão);

II – auditar os serviços de saúde sob gestão municipal, sejam públicos, privados, contratados ou conveniados.

III – auditar os serviços de saúde desenvolvidos em consórcio intermunicipal ao qual o município esteja associado;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e executar auditorias de conformidade, operacionais e especiais no âmbito municipal do SUS, detectando situações que exijam maior aprofundamento analítico;

V – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira das ações e serviços de saúde;

VI – avaliar a qualidade, a eficácia e a resolutividade das ações e serviços de saúde;

VII – propor medidas corretivas diante de irregularidades constatadas;

VIII – emitir relatórios, pareceres técnicos, recomendações e orientar medidas corretivas, bem como acompanhar sua implementação;

IX – encaminhar as demandas e prestar informações à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, quando couber, às instâncias do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

X - atuar em cooperação técnica com os componentes estadual e federal do Sistema Nacional de Auditoria, bem como com órgãos de controle externo e interno;

XI – apoiar tecnicamente a gestão municipal na melhoria dos processos e serviços de saúde;

XII – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 4º - O CMA/SNA-SUS será coordenado por Auditor em Saúde Pública, que deverá ser servidor efetivo, possuir certificação específica para o exercício das atividades de auditoria e estar devidamente habilitado para a função.

Parágrafo Único: Para compor a equipe de auditoria municipal, contará com servidores designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - É vedado aos membros do CMA/SNA-SUS:

- I – manter vínculo empregatício, societário ou de qualquer natureza com entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS que venham a ser auditadas;
- II – auditar casos em que haja conflito de interesse, inclusive quando for familiar de auditor ou tiver interesse direto;
- III – exercer funções ou atividades que comprometam a independência técnica do auditor.

Art. 6º - Poderes e deveres

- I – o CMA/SNA-SUS poderá requisitar de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas que participem do SUS no município todos os documentos, informações, instalações ou dados necessários ao exercício de auditoria;
- II – o município garantirá autonomia funcional, acesso a registros, e os meios necessários para atuação do CMA/SNA-SUS;
- III – o CMA/SNA-SUS deverá encaminhar seus relatórios e pareceres ao gestor municipal de saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Poder Legislativo (quando aplicável) e, se for o caso, aos órgãos de controle externo.

Art. 7º - Penalidades e medidas corretivas

- I – se em auditoria forem constatadas irregularidades, o CMA/SNA-SUS apresentará recomendações e poderá sugerir a instauração de processos administrativos, sindicâncias, aplicação de sanções ou rescisão de convênios e contratos, conforme a legislação aplicável;
- II – o gestor municipal de saúde deverá adotar providências para correção no prazo que for fixado no relatório de auditoria.

Art. 8º - Para cumprimento do disposto no artigo 3º do presente Decreto, o CMA/SNA-SUS procederá:

- I – a elaboração do Plano Anual de Auditoria (PAA) contendo o cronograma de atividades, os objetivos, o planejamento das auditorias e, quando necessário, a indicação dos recursos para sua execução;
- II – análise, abrangendo:
 - a) do contexto normativo referente ao SUS, em todos os níveis de origem (federal, estadual e municipal), incluindo leis, decretos, portarias e resoluções aplicáveis;



MUNICÍPIO DE PARANAITÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- b) dos instrumentos de planejamento do SUS municipal, como Plano Municipal de Saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatórios de Gestão do SUS;
- c) dos sistemas de informações em saúde;
- d) do desempenho da rede de serviços do SUS por meio dos indicadores de saúde, metas físicas e financeiras pactuadas;
- e) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- f) demais relatórios produzidos pelos sistemas de informações em saúde e fontes oficiais do Ministério da Saúde.

III – verificação, compreendendo:

- a) da execução do contexto normativo do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o cumprimento das leis, decretos, portarias e resoluções aplicáveis, em todos os níveis de origem: federal, estadual e municipal;
- b) da execução dos instrumentos de planejamento do SUS municipal, especificamente o Plano Municipal de Saúde, as Programações Anuais de Saúde, os Relatórios Quadrimestrais e os Relatórios Anuais de Gestão do SUS;
- c) da utilização dos sistemas de informações em saúde, assegurando o envio adequado, a produção, a consistência e a regularidade dos dados, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- d) do desempenho da rede de serviços do SUS, mediante análise dos indicadores de saúde e verificação do cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas;
- e) da execução de contratos, convênios, credenciamentos e dos recursos financeiros destinados à saúde, com foco na legalidade, eficiência e economicidade.

IV – encaminhamento, consistindo em:

- a) quadrimestralmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório detalhado para análise e ampla divulgação ao Conselho Municipal de Saúde contendo as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- b) suporte ao Secretário Municipal de Saúde, na elaboração do relatório detalhado, contendo, dentre outros, o montante e a fonte dos recursos aplicados no período, bem como a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;
- c) quando pertinente, comunicação ou relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo (Controladoria Interna do Município, Tribunal de Contas do Estado etc.), em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação;
- d) ao Ministério Público, se verificada a prática de crime;
- e) ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público ou empresa especializada contratada, que afete as ações e serviços de saúde;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



f) ao órgão auditado, o relatório final da auditoria realizada, contendo todas as constatações detalhadas e no caso de comprovada a não conformidade, elencar todas as recomendações necessárias para corrigir as impropriedades e/ou irregularidades.

Parágrafo Único: Será assegurado o amplo direito de defesa ao auditado quanto às não conformidades detectadas, de acordo com o Artigo 10 do Decreto nº 1.651/95, que deverá apresentar por escrito, as justificativas das impropriedades e/ou irregularidades para o CMA/SNA-SUS.

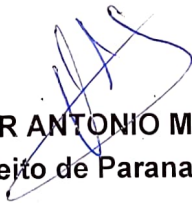
Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros, poderá, motivadamente, recomendar a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 10º - O funcionamento do CMA/SNA-SUS observará as diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e será regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a baixar normas complementares para a plena execução deste Decreto desde que não conflitem e/ou anulem artigos, parágrafos ou incisos do presente Decreto, sem os trâmites legais.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.159/2012.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 10 de outubro de 2025.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT